

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VOUCHERS

ARTIGO 1

(Objectivo)

O Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado (Cofre) lança a figura do *voucher* como ferramenta de divulgação dos Centros de Lazer, visando aumentar a procura e utilização destes Serviços.

ARTIGO 2

(Definição)

2.1. No Cofre, o *voucher* corresponde a um título, personalizado, e dá direito a uma estadia num dos seus centros de lazer, nele identificado.

2.2. O *voucher* é atribuído aos sócios pelo Cofre, como incentivo, no âmbito de campanhas, devidamente regulamentadas, ou por eles adquirido nos termos deste regulamento.

ARTIGO 3

(Prazo de validade dos *Vouchers*)

3.1 - As estadias correspondentes aos *vouchers* só podem ser utilizadas na época e no período definido nos mesmos.

3.2 – A não utilização do *voucher* adquirido, não confere o direito à restituição do valor pago salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceite pela Direcção.

3.3 Os *vouchers* adquiridos têm a validade de um ano, salvo se inseridos em campanha em que seja definido outro prazo.

ARTIGO 4

(Utilização dos *Vouchers*)

4.1 - Todos os *vouchers* estão sujeitos a reserva e, portanto, a vaga. Podem ser utilizados no Centro de Lazer do Vau, nas épocas baixa e média, e no Centro de Lazer da Covilhã (Quinta de St. Iria), durante todo o ano, excepto nos meses de Julho e Agosto ou nos programas especiais.

4.2 – Na atribuição de *vouchers* em campanhas, as regras de utilização são as contempladas na respectiva campanha.

ARTIGO 5

(Responsabilidade pela utilização do Centro de Lazer)

5.1. Os *vouchers* adquiridos pelos sócios, nos termos da parte final do número 2.2, só podem ser cedidos a outros sócios ou aos elementos do seu agregado familiar (ascendentes e descendentes maiores).

5.2. Nos casos a que se refere o número anterior, o sócio adquirente é o responsável pela estadia nos centros, salvo se o beneficiário também for sócio.

ARTIGO 6

(Identificação do adquirente e do beneficiário)

No acto de aquisição, os *vouchers* têm de ser identificados com o nome e número do sócio adquirente, bem como com o nome do beneficiário e situação - sócio ou familiar de sócio - (nos termos do ponto 5.1). Se não for possível proceder a esta identificação, a mesma será efectuada no acto de reserva.

ARTIGO 7

(Alterações ao Regulamento)

A Direcção do Cofre reserva-se o direito de proceder, em qualquer altura, à alteração deste regulamento, divulgando-a pelos meios que considere adequados.

ARTIGO 8

(Meios de divulgação)

A venda ou atribuição de *vouchers* será divulgada pelo *site* e revista. Para os sócios que actualizarem os dados e nos enviarem o seu endereço de correio electrónico, enviar-se-á uma folha informativa para o endereço electrónico.

ARTIGO 9

(Disposições finais)

Em tudo o que este regulamento for omissivo, aplicar-se-á o Regulamento dos Centros de lazer.

Cofre, 29 de Junho de 2009